

CIRCULAR Nº 04 /EFI /2019

Maputo, 29 de Outubro de 2019

Assunto: **Procedimentos relativos ao Pagamento de Importações Sem Termo de Compromisso (TCI)**

Havendo necessidade de alinhar a actuação dos bancos aos princípios e normas cambiais em vigor, nomeadamente, no que tange às regras sobre os pagamentos de importações sem Termo de Compromisso, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto no Aviso nº 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, que estabelece as normas e procedimentos a observar na realização de operações cambiais, determina:

1. Qualquer pagamento postecipado ao exterior relativo às importações de bens realizadas a partir de 1 de Abril de 2019, sem o respectivo TCI, deve ser efectuado mediante a emissão do TCI pelo banco intermediário da operação, o qual deve, para o efeito, solicitar ao importador os seguintes documentos:
 - a) Carta apresentando as razões da realização da operação e desembaraço da mercadoria sem emissão do TCI; e
 - b) Todos os documentos comprovativos da entrada da mercadoria.
2. Os bancos intermediários devem verificar, através da base de dados disponibilizada pela Janela Única Electrónica (JUE), se a declaração aduaneira apresentada pelo importador não foi associada a nenhum TCI;
3. Perante um processo desembaraçado sem o correspondente TCI, o banco só pode proceder à criação do TCI e efectuar o pagamento após certificar-se que a operação em causa não foi realizada no próprio banco ou em outro banco nacional;
4. Os bancos intermediários devem remeter ao Banco de Moçambique, a cada primeiro dia útil de semana, a informação relativa aos TCI emitidos na semana anterior, em cumprimento do disposto no número 1, no formato definido na tabela abaixo e em ficheiro *Excel* editável, para o seguinte endereço: DLC_MAIL@BANCOMOC.MZ;

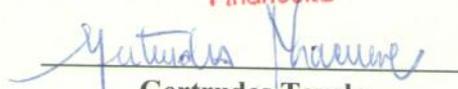
Yutuda

Banco de Moçambique
Administração

Nº	Nome do Importador	NUIT	Numero Único de Consignação	Nº dos TCI	Número de Declaração	Moeda	Valor Total do Termo de Compromisso	Valor Pago ao exterior	Valor remanescente	Nome do Despachante aduaneiro
1										
2										
3										

5. A presente Circular entra em vigor a 04 de Novembro de 2019.
6. As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Financeira


Gertrudes Tovela
Administradora

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Financeira